## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **GABINETE DO REITOR**

### PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a entrada de estrangeiros, registro e ato de matrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 33 do Estatuto da Universidade, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21;
- o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 CPPG que dispõe sobre a oferta de vagas e admissão para estudantes estrangeiros nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade; e
- a necessidade de otimização do fluxo interno de matrículas dos estudantes estrangeiros nos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo a dar cumprimento à política de internacionalização da UFPE,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Regulamentar a entrada, registro e ato de matrícula de estrangeiros nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.
- Art. 2º O estudante estrangeiro deverá se apresentar à Diretoria de Relações Internacionais da UFPE quando da sua chegada ao Brasil para emissão de Declaração de Conformidade.

#### CAPÍTULO I

## PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

- Art. 3º No caso de estudante regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante estrangeiro de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matricula:
  - I passaporte em que constem os visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso esta informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;

- IV comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e
- VI Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Parágrafo Único. Os estudantes estrangeiros provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFPE poderão, a critério da Diretoria de Relações Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

- Art. 4º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:
  - I passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária, para o período da estadia; e
- IV Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.
- Art. 5º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade presencial por período de 1 (um) a 4 (quatro) semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:
  - I passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
  - IV comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - V Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
  - VI carta de nomeação da instituição de origem;
  - VII histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem; e
- VIII Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

## CAPÍTULO II

# PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 6º No caso de estudante regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:
  - I passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso a filiação não conste na página de identificação do passaporte;

- III original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do Diploma de graduação;
- IV original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do histórico acadêmico de graduação ou documento equivalente;
- V apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;
  - VI comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - VII Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e
- VIII Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

Parágrafo Único. Os estudantes estrangeiros provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFPE poderão, a critério da Diretoria de Relações Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

- Art. 7º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 (noventa) dias, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:
  - I passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II documento oficial em que conste a filiação, caso esta não conste na página de identificação do passaporte;
- III apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e
- IV Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.
- Art. 8º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por período de 1 (um) ou mais semestres, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:
  - I passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II documento oficial em que conste a filiação, caso tal não conste na página de identificação do passaporte;
- III apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
  - IV comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - V Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e
- VI Declaração de Conformidade expedida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º Fica assegurado aos estudantes estrangeiros objeto desta Portaria Normativa o acesso às seguintes plataformas institucionais:
  - I e-mail institucional vinculado ao domínio da UFPE: e

II - sistemas institucionais da UFPE necessários à execução de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O acesso se dará durante a permanência do estudante na condição de matriculado.

- Art. 10. Em períodos de excepcionalidade, fica dispensada a exigência do Cadastro de Pessoas Físicas CPF ao estudante estrangeiro no ato de matrícula nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade, devendo o discente apresentar o respectivo documento em até 06 meses a contar da data da matrícula.
- Art. 11. Em períodos de excepcionalidade, na impossibilidade de apresentação de passaporte, o estudante estrangeiro poderá apresentar documento nacional de identidade, devendo necessariamente apresentar passaporte em até 6 (seis) meses a contar da data de matrícula no curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação.
- Art. 12. Para todos os casos, o protocolo de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) poderá ser realizado após a chegada do estudante ao Brasil.
- Art. 13. A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES nº 03/2016.
- Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria de Relações Internacionais, de acordo com as competências de cada unidade.
  - Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor